



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº: 016/2023

Edital nº: 06/2023-009-PMC

Modalidade: Pregão

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item.Sistema:

Registro de Preços

1.1 Objeto: Aquisição de 02(dois) veículos destinado a suprir as necessidades da prefeitura municipal de Cachoeirinha-TO, conforme o Termo de Convênio Plataforma + Brasil nº 928031/2022- Ministério da Defesa.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023 **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 06/2023-009-PMC**

Ao (s) 10 dia (s) do mês de julho de dois mil e vinte e três na sede da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-TO, inscrita no CNPJ: 25.064.064/0001-87, na Avenida Rua 21 de Abril nº 1525, Bairro Centro, na cidade de CACHOEIRINHA-TO, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal PAULO MACEDO DAMACENA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, e das demais normas legais aplicáveis, em face da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica SRP nº 06/2023-009-PMC, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 84/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis e Decretos supracitados, registrar o (s) preço (s) do (s) produto (s) Apresentados pela empresa(s) classificada (s) em primeiro (s) lugar (es), conforme resultado obtido na Ata de Realização do Pregão Eletrônico de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento. Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 6/2023-PMC, autorizado no processo administrativo nº 84/2023 (art. 55, XI).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de 02(dois) veículos destinado a suprir as necessidades da prefeitura municipal de Cachoeirinha-TO, conforme o Termo de Convênio Plataforma + Brasil nº 928031/2022- Ministério da Defesa, conforme especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 06/2023-PMC, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

Secretaria de Administração
CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



proposta é as que seguem:

a) PORTUGAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF n.º 26.701.279/0001-24, com sede na Av 07 de Setembro n.ºs/n, Bairro setor cavalcante, na cidade de DIANOPOLIS, estado do TOCANTINS, CEP:77.300-000, telefone (63) 3692.2121-(63)99986-814 ldo representante em CACHOEIRINHA-TO, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por senhor MICHAEL CARBAJAL NUNES PORTUGAL, brasileiro, Solteiro(a), Empresário, nascido(a) em 20/03/1996, natural de Palmas - TO, portador(a) da cédula CNH 06571755071, expedida pelo(a) DETRAN - TO e inscrito(a) no CPF sob n.º 036.595.051-37, residente e domiciliado(a) à Quadra 504 Sul, Alameda 04, Lote 39, CEP 77021-690, Plano Diretor Sul, Palmas, TO, titular da empresa individual de responsabilidade limitada.

b) AUTOCAR COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI incrita no CNPJ: 07.137.068/0001-66 com sede à Av Rio Grande do Sul, N.º 154, Centro, 78.640-000, Canarana – MT representante em CACHOEIRINHA-TO, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por senhor CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA SOUZA, BRASILEIRO, Solteiro(a), EMPRESÁRIO, nascido em 29/12/1973, portador(a) do documento de Identidade n.º 700554 SSP-MT, inscrito no CPF sob o número 604.212.151-00, residente e domiciliado, na Rua 8, N.º 773, Centro II, CEP 78.635-000, Água Boa – MT.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Veiculo administrativo para 5 passageiros Veiculo novo hatch compacto, zero quilômetro, para transporte de pessoal; . Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior; Capacidade de transporte de 4 passageiros e 1 motorista; Motor: Gasolina ou bicombustível (gasolina/ álcool) turbo, com potência igual ou superior a 70CV; Pneus e rodas originais de fábrica; “ESS” – alerta de frenagem emergencial; controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (ASR), bloqueio eletrônico do diferencial (ESD); faróis em LED com luz de condução diurna de LED integrada; freios “ABS” com “EBD” – distribuição eletrônica de frenagem; sistema de controle de perda de pressão dos pneus; sistema de frenagem automática pós colisão “Post Collision Brake”; transmissão manual ou automática; sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; f. Direção hidráulica ou elétrica; e g. Pintura na cor BRANCA.	VOLKSW AGEM POLO TSI	01	UNID	103.980,00
02	Veiculo utilitário tipo picape Cabine Dupla Veículo utilitário novo tipo picape CD, zero quilômetro; b. Ano de	TOYOTA HILUX	01	UNID	288.000,00





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

Secretaria de Administração

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior, c. Capacidade de transporte: 1). Pessoal: 4 passageiros e 1 motorista; e 2) Carga: Mínima de 1000 Kg. d. Motor: Combustível Diesel; com potência igual ou superior a 160CV; Turbo com potencia mínima de torque 50 kgf.m; tanque de combustível com capacidade mínima de 80 lts; câmbio automático tipo CVT; tração 4x4 integral temporária com acionamento eletrônico; Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; f. Direção hidráulica ou elétrica; e g. Pintura na cor Branca; h. garantia do veículo mínima de 05 (cinco) anos.				
VALOR TOTAL				391.980,00

a-1) - Fornecedor registrado em 1º lugar, vencedor do (s) produto (s) conforme resultado obtido na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, anexa ao presente instrumento, com o valor total de **RS103.980,00(cento e tres mil novecentos e oitenta reais)**.

b-2) - Fornecedor registrado em 2º lugar, vencedor do (s) produto (s) conforme resultado obtido na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, anexa ao presente instrumento, com o valor total de **RS288.000,00(duzentos e oitenta e oito mil reais)**.

03 - DA VALIDADE DA ATA E DOS REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada;

3.2 - Quando da prorrogação dos contratos originados da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

3.3 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o (s) produto (s) referido (s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas;

3.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa;

3.5 - O Prazo para assinatura da ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e a convocação para assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.





4.2 - A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos

órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

4.5 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

4.6 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;

5.2 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

5.4 - Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

5.5 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

5.6 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

5.7 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade negociação;

5.8 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

5.9 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.10 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;





5.11 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital;

6.2 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, ao critério da Administração;

6.3 - A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos;

6.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade;

6.5 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (art. 55, II)

7.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio;

7.2 – Cada prestação do serviço e/ou fornecimento deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, ou e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor e constar: A especificação do objeto;

7.3 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento;

7.4 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (ART.55, III)

8.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA-TO, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

8.1.1 – O Pagamento será em até 05 (cinco) dias após a entrega da Nota Fiscal;

8.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA-TO, localizado na Av. 21 de Abril nº. 1525, Bairro Centro, CACHOEIRINHA-TO, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

8.1.3 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.





8.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na execução pela CONTRATADA.

8.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

8.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA-TO, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

8.1.8 - A empresa deverá indicar na nota fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

8.1.8.1 - especificação correta do objeto, marca, e

8.1.8.2 - número da licitação e contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes;

9.2 – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro

Municipal (recursos próprios) e conforme Termo de Convênio Plataforma + Brasil nº 938246 -Ministério da Defesa, conforme dotação orçamentária a seguir:

1 RECURSO: BANCADA DE TOCANTINS (MINISTÉRIO DA DEFESA); Contrapartida: (PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO).

2 CONVENIO PLATAFORMA+BRASIL/ Nº: 928031/2022;

3 CONCEDENTE: departamento do programa calha norte DPCN, por intermédio da bancada de Tocantins.
CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO. CNPJ DO CONVENENTE: 25.064.064/0001-87

4 ÓRGÃO: 03 – prefeitura municipal de Cachoeirinha-TO;

5 UNIDADE: 03 - prefeitura municipal de Cachoeirinha-TO;

6 PROGRAMA: 04.122.0002.1004 *equipamento e material permanente*; FONTE 1.700.000.00000(Conv. união). VALOR R\$: 391.980,00 (trezentos e noventa e um mil novecentos e oitenta reais) FONTE 1.500.0000.(contra partida).

7 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É eleito o Foro da Comarca de CACHOEIRINHA-TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55 §2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

Secretaria de Administração

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



12.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2023-PMC e a (s) proposta (s) do (s) **FORNECEDOR (ES)**.

12.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA-TO a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços N° 05/2023 em (02) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO e pelo **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

CACHOEIRINHA-TO, 10 de julho de 2023.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA-TO

PAULO MACEDO DAMACENA

Prefeito Municipal

PORTUGAL COMERCIO DE VEICULOS
LTDA:26701279000124

Assinado de forma digital por
PORTUGAL COMERCIO DE VEICULOS
VEICULOS LTDA:26701279000124
Dados: 2023.08.01 14:03:44 -03'00'

PORTUGAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ/MF n.º 26.701.279/0001-24

MICHAEL CARBAJAL NUNES PORTUGAL

AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS
LTDA:07137068000166

Assinado de forma digital por
AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS
LTDA:07137068000166
Dados: 2023.08.04 16:00:46 -03'00'

AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 07.137.068/0001-66

CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA

CPF 604.212.151-00

Testemunhas:

1 - Bianattan Nathalia de Lima CPF: 045.978.701-21

2 - Milena F. Barbosa CPF: 038.562.541-86

